

- Portaria nº 022-S, de 07.01.2020-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Cel QOCPM ALEKSANDRO RIBEIRO DE ASSIS**, RG 15.877-5/NF 855197, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL DA PMES, **a contar de 05.12.2019.**

Protocolo 553684

- Portaria nº 023-S, de 07.01.2020-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Cel QOCPM MARCELO GONÇALVES DE ASSIS**, RG 14.761-7/NF 846743, para exercer a Função Gratificada de COMANDANTE DE POLÍCIA OSTENSIVA NORTE DA PMES, **a contar de 05.12.2019.**

Protocolo 553685

- Portaria nº 024-S, de 07.01.2020-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Cel QOCPM RONALDO MUTZ**, RG 14.762-5/NF 846755, para exercer a Função Gratificada de DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PMES, **a contar de 05.12.2019.**

Protocolo 553686

- Portaria nº 025-S, de 07.01.2020-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Cel QOCPM ROBSON ANTONIO PRATTI**, RG 15.549-0/NF 852378, para exercer a Função Gratificada de COMANDANTE DE POLÍCIA OSTENSIVA SUL DA PMES, **a contar de 05.12.2019.**

Protocolo 553687

- Portaria nº 027-S, de 07.01.2020-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Cel QOCPM EDMILSON BATISTA SANTOS**, RG 15.878-3/NF 855203, para exercer a Função Gratificada de CORREGEDOR DA PMES, **a contar de 05.12.2019.**

Protocolo 553690

- Portaria nº 028-S, de 07.01.2020-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Cel QOCPM EVANDRO TEODORO DE OLIVEIRA**, RG 15.846-5/NF 854983, para exercer a Função Gratificada de COMANDANTE DE POLÍCIA OSTENSIVA METROPOLITANA DA PMES, **a contar de 05.12.2019.**

Protocolo 553691

- Portaria nº 029-S, de 07.01.2020-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Maj QOCPM MAX VIEIRA ALVARENGA**, RG 15.881-3/NF 855239, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL/CPO SERRANO/PMES, **a contar de 11.12.2019.**

Protocolo 553692

- Portaria nº 030-S, de 07.01.2020-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Maj QOCPM FERNANDO MARQUES MAYRINK**, RG 16.515-1/NF 860624, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL/CPO SUL/PMES, **a contar de 12.08.2019.**

Protocolo 553693

- Portaria nº 031-S, de 07.01.2020-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Maj QOCPM NÉRIO PEREIRA DA SILVA FILHO**, RG 18.716-3/NF 880313, para exercer a Função Gratificada de COMANDANTE DA 15ª CIA IND/PMES, **a contar de 05.12.2019.**

Protocolo 553694

- Portaria nº 032-S, de 07.01.2020-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Maj QOCPM JOSÉ ANTONIO LOPES CARDOSO**, RG 18.713-9/NF 880295, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL DO 6ºBPM/PMES, **a contar de 18.03.2019.**

Protocolo 553695

- Portaria nº 033-S, de 07.01.2020-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Maj QOCPM PATRICIO BERNABE FIORIM**, RG 17.577-7/NF 870253, para exercer a Função Gratificada de SUBCOMANDANTE DO 4º BPM/PMES, **a contar de 04.10.2019.**

Protocolo 553696

- Portaria nº 034-S, de 07.01.2020-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Maj QOCPM MARCELO LUIZ BASTOS BRAGA**, RG 18.702-3/NF 493342, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DA 4ª SEÇÃO DO 4º BPM/PMES, **a contar de 04.10.2019.**

Protocolo 553697

- Portaria nº 035-S, de 07.01.2020-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Cap QOCPM JOABSON ALMEIDA MONTEIRO**, RG 19.408-9/NF 883132, para exercer a Função Gratificada de COMANDANTE DE COMPANHIA/6ºBPM/PMES, **a contar de 24.07.2019.**

Protocolo 553698

- Portaria nº 036-S, de 07.01.2020-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Cap QOCPM WESLEY JOSÉ NUNES PINTO**, RG 19.352-5/NF 516706, para exercer a Função Gratificada de AUXILIAR DO CHEFE DE OPERAÇÕES DO COPOM/CIODES/RMGV, **a contar de 16.09.2019.**

Protocolo 553699

- Portaria nº 037-S, de 07.01.2020-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Cap QOCPM RAFAEL SANT'ANA REIS**, RG 19.922-6/NF 2859254, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DE SEÇÃO/DAL/PMES, **a contar de 01.10.2019.**

Protocolo 553700

- Portaria nº 038-S, de 07.01.2020-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Cap QOCPM LEONARDO ALMONFREY STEIN**, RG 19.456-9/NF 883600, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DE SEÇÃO/DDHPC/PMES, **a contar de 26.09.2019.**

Protocolo 553701

- Portaria nº 039-S, de 07.01.2020-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Cap QOCPM FLAVIANA GROLLA**, RG 19.448-8/NF 883521, para exercer a Função Gratificada de COMANDANTE DE COMPANHIA ESPECIALIZADA/PMES, **a contar de 18.10.2019.**

Protocolo 553702

- Portaria nº 040-S, de 07.01.2020-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Cap QOCPM ARLECIO MARTINS BORGES**, RG 19.969-2/NF 2913437, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DE SEÇÃO/BPTRAN/PMES, **a contar de 13.11.2019.**

Protocolo 553704

- Portaria nº 041-S, de 07.01.2020-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Cap QOCPM SIDNEY CARLOS PEREIRA**, RG 14.877-5/NF 617456, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DE SEÇÃO/1º BPM/PMES, **a contar de 25.10.2019.**

Protocolo 553705

- Portaria nº 042-S, de 07.01.2020-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Cap QOCPM FLAVIO ZUCOLOTTI**, RG 17.926-8/NF 873448, para exercer a Função Gratificada de COMANDANTE DE COMPANHIA/3ºBPM/PMES, **a contar de 29.11.2019.**

Protocolo 553706

- Portaria nº 043-S, de 07.01.2020-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Cap QOCPM IGOR BARCELLOS RODY**, RG 20.602-8/NF 2981165, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DE SEÇÃO/9º BPM/PMES, **a contar de 27.12.2019.**

Protocolo 553707

- Portaria nº 026-S, de 07.01.2020-PMES.

DESIGNAR na forma do §1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 629, de 25.05.2012, o **Cel QOCPM MOACIR LEONARDO VIEIRA BARRETO MENDONÇA**, RG 15.848-1/NF 855008, para exercer a Função Gratificada de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE FROTA DA PMES, **a contar de 05.12.2019.**

Protocolo 553708

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 22 DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

O DIRETOR GERAL DO DETRAN ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001.

RESOLVE:

DAR PUBLICIDADE À DESIGNAÇÃO do servidor **GIBRAN HENRIQUE LIMA BOLZAN** que respondeu pelo cargo de Gerente de Fiscalização, Infrações e Penalidades, no período de 20/12/2019 a 08/01/2020, em substituição ao titular do cargo, **WYLIS ANTONIO LYRA**, que esteve em gozo de férias.

Vitória, 08 de janeiro de 2020.

Givaldo Vieira da Silva

Diretor Geral do Detran|ES

Protocolo 553969

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 008, DE 7 DE JANEIRO DE 2020.

Altera dispositivos da IS-N nº 196/2019 que estabelece os requisitos técnicos e procedimentos para o credenciamento de ECV.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além das disposições dos incisos III e X, do artigo 22 da referida Norma; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e retificar trechos da IS-N nº 196/2019, objetivando ofertar serviços de vistoria eletrônica mais eficientes, seguros, práticos e baratos.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo 1º do artigo 3º da IS-N nº 196/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º É facultado à pessoa jurídica credenciada realizar a vistoria veicular em área descoberta do imóvel, devidamente licenciado pela Prefeitura do município, quando o Peso Bruto Total (PBT) do veículo a ser vistoriado for superior a 4.536 (quatro mil, quinhentos e trinta e

Vitória (ES), Quinta-feira, 09 de Janeiro de 2020.

seis) quilos ou quando se tratar de ônibus.”

Art. 2º Alterar o inciso VI e acrescentar o parágrafo único, ambos do artigo 7º da IS-N nº 196/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - Box de Vistoria: espaço físico delimitado na ECV para a execução das atividades técnicas de vistoria veicular, dotado de sinalizações delimitadora e indicadora do número do box e seu tipo, e que contenha as seguintes dimensões mínimas:

(...)
Parágrafo Único - Nos casos de ECV instaladas em centros comerciais ou correlatos onde estejam localizadas agências do DETRAN|ES, não será exigida a altura mínima dos boxes que estiverem instalados nas áreas cobertas do próprio centro comercial ou correlato.”

Art. 3º Alterar o artigo 10 da IS-N nº 196/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O credenciamento de que trata esta Instrução de Serviço é intransferível e indelegável, tendo vigência de 60 meses contados da publicação do resumo do termo de credenciamento (Anexo IV) no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.”

Art. 4º Alterar o caput do artigo 12 e inserir o parágrafo 3º no mesmo dispositivo da IS-N nº 196/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Não poderão se credenciar ou renovar o credenciamento, as pessoas jurídicas cujos sócios, associados ou proprietários exerçam outra atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN ou DENATRAN e que tenham sofrido sanção de cassação de credenciamento há menos de 02 (dois) anos.
(...)

§ 3º Fica vedada participação de parentes consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral de servidores do DETRAN|ES de até 3º (terceiro) grau como proprietários, sócios ou acionistas das empresas de ECV.”

Art. 5º Alterar o artigo 14 da IS-N nº 196/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A publicidade relativa à vigência do credenciamento de que trata esta Instrução de Serviço se dará por meio do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES).”

Art. 6º Revogar o inciso III do parágrafo 1º e alterar o parágrafo 2º, ambos do artigo 29 da IS-N nº 196/2019, que passa a vigorar com seguinte redação:

§2º Ato contínuo ao credenciamento, será encaminhado o processo administrativo à Gerência de Veículos, que responderá pela gestão das pessoas jurídicas credenciadas.

Art. 7º Alterar parágrafo 1º e inserir o parágrafo 6º no artigo 34 da IS-N nº 196/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º Serão aceitos para fins de análise da documentação o protocolo de solicitação de licença ou alvará de funcionamento em substituição ao requisito constante do inciso II deste

artigo, que deverá ser atendido como condição para o exercício da atividade de vistoria caso a pessoa jurídica requerente obtenha o credenciamento, devendo ser remetido previamente à Gerência de Fiscalização o documento oficial obtido para início dos serviços.
(...)

§ 6º Caso haja parcelamento do prêmio do seguro, a Interessada deverá comprovar a quitação da mensalidade, em até 3 (três) dias úteis após o vencimento da parcela sob pena de, não o fazendo, ter as atividades suspensas, até a referida comprovação”

Art. 8º Alterar as alíneas “b” e “c” do inciso VI do artigo 35, além dos parágrafos 2º e 3º da IS-N nº 196/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“b. Possuir local coberto contendo no mínimo dois boxes de vistoria para veículos de pequeno e/ou médio portes acrescido de áreas para manobras de veículos e circulação de pessoas, podendo opcionalmente possuir um ou mais box de vistoria para veículos de grande porte, permitindo a realização das atividades técnicas de vistoria veicular ao abrigo das intempéries, com piso em concreto, asfalto ou paralelepípedo, dotado de iluminação e ventilação adequados;
c. Opcionalmente, possuir local descoberto, com piso em concreto, paralelepípedo ou asfalto plano e horizontal, contendo no mínimo um box de vistoria para veículos de grande porte;

(...)
§2º Serão aceitos para fins de análise da documentação e exercício das atividades, por um período de até 180 dias, o contrato de prestação de serviços de implantação e de certificação na norma ABNT NBR ISO 9001 em substituição ao requisito constante do inciso IV deste artigo.

§3º Quando a pessoa jurídica requerente se localizar em Centros Comerciais ou correlatos, poderão ser consideradas as instalações sanitárias comuns do Centro Comercial para atendimento ao que estabelece a alínea “e” do inciso VI deste artigo.”

Art. 9º Alterar o artigo 38 da IS-N nº 196/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. É permitida a alteração societária da pessoa jurídica credenciada. Tais alterações devem ser comunicadas em até 30 (trinta) dias após sua concretização e instruídas via requerimento protocolado junto ao DETRAN|ES acompanhado dos documentos a que se referem o artigo 12 desta IS-N.”

Art. 10. Revogar os artigos 36 e 37 da IS-N nº 196/2019.

Art. 11. Esta Instrução de Serviço Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de janeiro de 2020.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN|ES
Protocolo 554017

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 010, DE 08 DE JANEIRO DE 2020. Dispõe sobre regulamentação da atividade de vistoria veicular no Estado do Espírito Santo.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea “h” da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além das disposições do inciso III do artigo 22 da referida Norma; e **CONSIDERANDO** as disposições da Resolução do CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013; e **CONSIDERANDO** as apurações do Ministério Público do Estado do Espírito Santo na operação denominada “Replicante”.

RESOLVE:

Art. 1º As vistorias veiculares necessárias para os serviços no DETRAN|ES deverão ser realizadas exclusivamente de maneira eletrônica pelas Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV).

Parágrafo único: apenas as ECV que estiverem regularmente credenciadas pelo DETRAN|ES poderão realizar as vistorias citadas no caput.

Art. 2º O Laudo de vistoria veicular terá validade de 30 dias, podendo ser utilizado em serviços distintos, exceto no caso de nova transferência de propriedade.

Parágrafo único: em casos específicos, a Gerência de Veículos poderá alterar a validade laudo ou isentar da sua apresentação, desde que justificadamente fundamentado.

Art. 3º Todos os serviços que necessitem de emissão de Certificado de Registro de Veículo (CRV) deverão ser precedidos de vistoria veicular.

§ 1º Estão dispensados do disposto no caput deste artigo:

I. Veículos adquiridos por órgãos públicos da administração direta e autarquias.

II. Nos serviços de primeiro emplacamento, desde que o ano de fabricação não seja superior a 05 anos para veículos dos tipos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos.

III. Nos serviços de primeiro emplacamento, desde que o ano de fabricação não seja superior a 03 anos para os tipos de veículos não especificados no inciso anterior.

IV. Nos casos de veículos constantes da frota registrada no Estado do Espírito Santo, adquiridos por concessionárias e revendas de veículos, desde que devidamente cadastradas como revenda no DETRAN|ES.

V. Nos serviços de processos de alteração de dados cadastrais.

§ 2º Nos casos das transferências de veículos de outras Unidades da Federação para o Espírito Santo e de solicitação de emissão de

segunda via de CRV, a única vistoria necessária será a realizada por ECV, na forma desta IS-N.

Art. 4º Os serviços abertos em data anterior ao início da vigência desta IS-N poderão ser concluídos utilizando a vistoria já realizada.

Parágrafo Único: nos casos em que houver a necessidade de cancelamento e reabertura de processo de Solicitação de Serviço, após à vigência desta IS-N, será exigida a vistoria eletrônica.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário, em especial as constantes das IS N 004/2011 e 049/2006 do DETRAN/ES.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço Normativa entra em vigor em 13 de janeiro de 2020.

Vitória, 08 de janeiro de 2020.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN|ES
Protocolo 554020

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P N.º 23, DE 8 DE JANEIRO DE 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que

lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea “a” do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao novo sistema de placas de identificação veicular - PIV, conforme regulamentação do CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e aprimoramento do atual processo de implantação das PIV.

RESOLVE:

Art. 1.º - Criar o grupo de estudo composto dos servidores abaixo:

- **Fernando Stockler Simões;**

- **Jociane Oliveira Martins;**

- **Maria Alice Seabra Costa Petri.**

Art. 2.º - A coordenação do grupo será do servidor **Fernando Stockler Simões.**

Art. 3.º - Caberá ao grupo se reportar ao Diretor Geral quanto às medidas a serem adotadas na execução dos trabalhos, bem como para solicitar orientações e diretrizes, caso necessárias.

Art. 4.º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

Art. 5.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 8 de janeiro de 2020.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN|ES
Protocolo 554032